



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55ª LEGISLATURA**

**Em 30 de novembro de 2016  
(quarta-feira)  
às 09h**

**RESULTADO**  
36ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

<b>1ª PARTE</b>	Escolha de autoridade
<b>2ª PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

# 1ª PARTE

## PAUTA

### ITEM 1

#### MENSAGEM (SF) Nº 106, de 2016

##### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o nome do Senhor RENATO ALENCAR PORTO, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Dário Berger (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad hoc:** Senador Otto Alencar

**Relatório:** A Comissão de Assuntos Sociais dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação.

**Resultado:** A Presidência designa Relator "ad hoc" o Senador Otto Alencar em substituição ao Senador Dário Berger.

A Comissão de Assuntos Sociais, em votação procedida por escrutínio secreto, opina favoravelmente à indicação do nome do Senhor RENATO ALENCAR PORTO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, por 14 (quatorze) votos SIM, nenhum voto NÃO e nenhuma abstenção.

**Textos da pauta:**

[Parecer aprovado na comissão \(CAS\)](#)

[Avulso da matéria](#)

### ITEM 2

#### MENSAGEM (SF) Nº 102, de 2016

##### - Não Terminativo -

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 10, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, o nome do Senhor WILLIAM DIB, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Ivo Bucaresky.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador João Alberto Souza

**Relatório:** A Comissão de Assuntos Sociais dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação.

**Resultado:** A Comissão de Assuntos Sociais, em votação procedida por escrutínio secreto, opina favoravelmente à indicação do nome do Senhor WILLIAM DIB para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Ivo Bucaresky, por 14 (quatorze) votos SIM, nenhum voto NÃO e nenhuma abstenção.

**Textos da pauta:**

[Parecer aprovado na comissão \(CAS\)](#)

[Avulso da matéria](#)

## 2ª PARTE

### PAUTA

#### ITEM 1

##### MENSAGEM (SF) Nº 105, de 2016

###### **- Não Terminativo -**

*Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor LEANDRO FONSECA DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da renúncia do Senhor Leandro Reis Tavares.*

**Autoria:** Presidente da República

**Relatoria:** Senador Ronaldo Caiado (Substituído por *Ad Hoc*)

**Relatoria Ad hoc:** Senador Eduardo Amorim

**Relatório:** A Comissão de Assuntos Sociais dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação.

**Resultado:** A Presidência designa Relator "ad hoc" o Senador Eduardo Amorim em substituição ao Senador Ronaldo Caiado.

Lido Relatório, a Presidência concede, automaticamente, Vista Coletiva aos membros da Comissão nos termos do artigo 383, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal.

#### **Textos da pauta:**

[Relatório \(CAS\)](#)

[Avulso da matéria](#)

#### ITEM 2

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, de 2015

###### **- Terminativo -**

*Dispõe sobre a pesquisa clínica.*

**Autoria:** Senadora Ana Amélia e outros

**Relatoria:** Senador Otto Alencar

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015, na forma do Substitutivo que apresenta e pela rejeição das demais Emendas apresentadas ao projeto.

**Resultado:** Não houve manifestação decorrente do Pedido de Vista Coletiva formulado em 23.11.2016.

Aprovada, em Turno Único, a Emenda nº 25-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015.

Nos termos do artigo 300, inciso XVI, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo integral, ficam prejudicadas as demais emendas oferecidas ao Projeto.

A matéria vai a Turno Suplementar nos termos do artigo 282 combinado com o artigo 92 do RISF.

Poderão ser oferecidas emendas no Turno Suplementar, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral.

**Textos da pauta:**[Parecer aprovado na comissão \(CAS\)](#)[Avulso da matéria](#)**ITEM 3****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, de 2010****- Terminativo -**

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.*

**Autoria:** Deputado Gilmar Machado

**Relatoria:** Senador Paulo Paim

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, acolhendo a Emenda nº 7-CCJ-CMA-CDR, na forma do Substitutivo que apresenta; e pela rejeição das demais Emendas.

**Resultado:** Aprovada, em Turno Único, a Emenda nº 9-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010.

Nos termos do artigo 300, inciso XVI, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado o Substitutivo integral, ficam prejudicadas as demais emendas oferecidas ao Projeto.

A matéria vai a Turno Suplementar nos termos do artigo 282 combinado com o artigo 92 do RISF.

Poderão ser oferecidas emendas no Turno Suplementar, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral.

**Textos da pauta:**[Parecer aprovado na comissão \(CAS\)](#)[Avulso da matéria](#)**EXTRAPAUTA****ITEM 4****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 385, de 2016****- Terminativo -**

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a contribuição sindical será devida somente pelos filiados aos sindicatos, em benefício de seus entes representativos, e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Sérgio Petecão

**Relatoria:** Senador Wilder Morais

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2016, e da Emenda que apresenta.

**Resultado:** Lido o Relatório, a Presidência concede Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais.

**Textos da pauta:**[Relatório \(CAS\)](#)[Avulso da matéria](#)